



Município de Capanema - PR

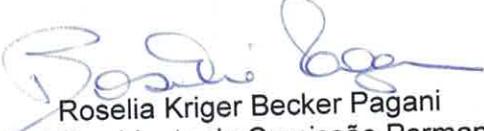
NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Nissan do Brasil Automóveis Ltda

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 16/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) AUTOMÓVEL TIPO HATCH, PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA AEPETI, CONFORME PORTARIA Nº 2601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018. Notifico a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda da resposta do seu pedido de impugnação do Edital.

A Procuradoria se manifestou pelo não acolhimento do pedido. Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 104/2019, acatado pela pregoeira, para vosso conhecimento.

Capanema, 05 de abril de 2019


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 104/2019

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 02/2019.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA COM RELAÇÃO AO ITEM 20.1. IMPUGNAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.280/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA., encartada às fls. 84/91 (Protocolo n° 672/2019).

Em resumo, a empresa supracitada impugnou o item 20.1, e a descrição do objeto constante no Termo de Referência de fls. 4 e 5 do Edital, propondo sugestão de redação aos respectivos pontos.

Quanto ao item 20.1, sugeriu o aumento de 30 (trinta) para 120 (cento e vinte) dias para entrega do objeto.

Quanto às características constantes nos termos de referência, impugnou o tamanho do tanque de combustível, o volume do porta-malas, as medidas dos pneus e da participação de qualquer empresa – Lei 6.729/79. Pelos fatos e fundamentos expostos.

Ainda pediu esclarecimentos quanto ao local de entrega, o que de **pronto já se pode afirmar como sendo a sede do Município de Capanema-PR.**

Instada, a Secretaria de Administração, se manifestou às fls. 113/114. É o Relatório.

2. PARECER:



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo licitatório em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

Sendo tempestiva a impugnação, vamos às análises.

2.1. Da Garantia e Assistência Técnica descrita no Edital:

Convém ressaltar que cabe a Administração Pública Licitante definir a descrição dos itens e serviços pretendidos, conforme disciplina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, **inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

Outrossim, convém pontuar que o Município pretende adquirir veículo novo, conforme devidamente descrito no Termo de Referência.

Do ponto de vista do Direito Administrativo, bem como em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, o Poder Público pretende firmar contrato administrativo com a finalidade de aquisição de veículo novo. Não devendo assim, atender as exigências constantes em impugnação com o fim de adequar a necessidade ali estabelecida pelo Município ao produto que a recorrente tem para apresentar.

Para evitar qualquer interpretação no sentido da privação ou vedação à livre concorrência, não consta nos autos quaisquer outras impugnações ao edital,



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

visto que outras quatro empresas apresentaram seus veículos, sem qualquer ressalva.

É válido lembrar, que o termo de referência, como diz o próprio nome, serve apenas para referência, a demonstração em linhas gerais do objeto a ser licitado. Logicamente, não podendo ser tão discrepantes, mas ainda é levada em consideração outras características no momento da seção.

Derradeiramente, quanto à impugnação do item 20.1 (prazo de entrega), não há que se levar em consideração quaisquer mudanças, visto que a necessidade de aquisição fora projetada em seu prazo para entrega, e não na convencionalidade de entrega de uma ou outra empresa. Ademais, o estabelecimento do prazo de entrega, conforme citado acima, encontra-se dentro das competências da autoridade competente, conforme o já citado art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. Portanto, também não merece acolhimento.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na informação prestada na Secretaria de Administração (fls. 113/114), a esta Procuradoria se manifesta:

- a) pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda., mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;
- b) seja acolhida a recomendação da Secretaria de Administração, alínea “g” de fl. 114;
- c) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste Processo Administrativo Licitatório, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 05 de abril de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675